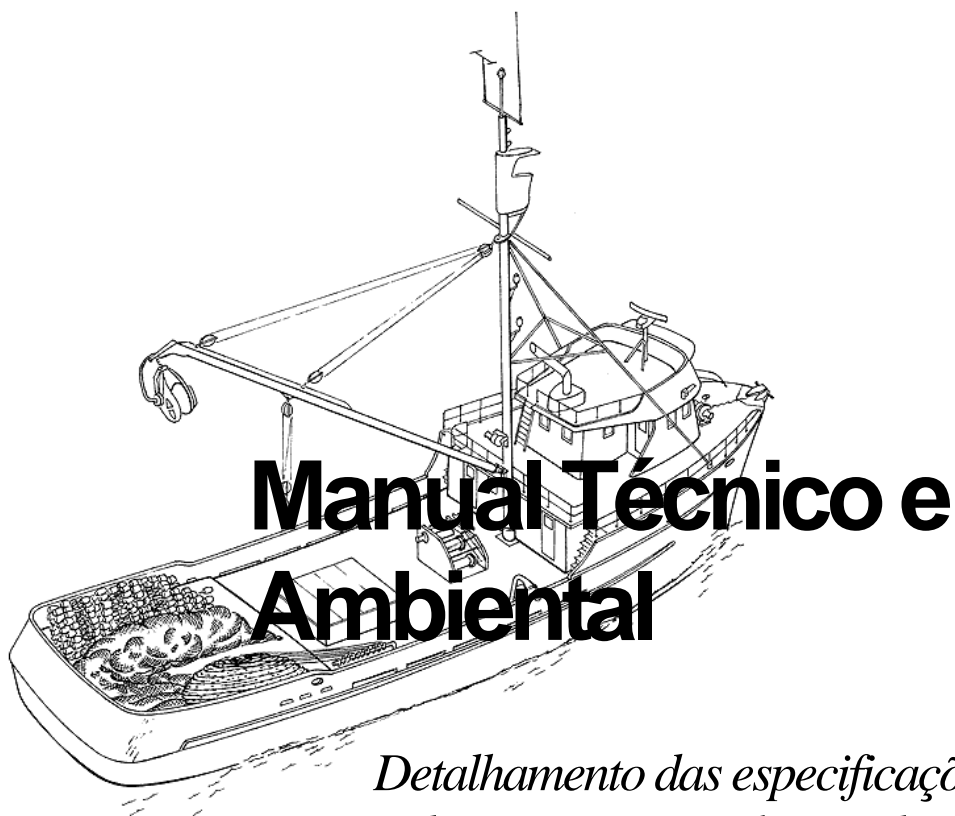




Presidência da República
Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca

Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e
Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota
Pesqueira



Manual Técnico e Ambiental

*Detalhamento das especificações técnicas e
ambientais para avaliação das propostas no
âmbito do Programa Profrota Pesqueira*

Elaborado pela Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil.

Brasília/DF Agosto - 2005

SUMÁRIO

<i>Apresentação</i>	1
<i>Antecedentes</i>	2
<i>Objetivos do Programa</i>	4
Gerais	4
Específicos	4
<i>Aspectos Gerais dos Instrumentos de Crédito</i>	5
Origem dos recursos do programa	5
Beneficiários do programa	5
Limites Financeiros Anuais	6
Modalidades e parâmetros de financiamento	7
Bonificações	8
<i>Metas</i>	9
Metas Globais	9
Metas Detalhadas	9
<i>Orientações Técnicas e Ambientais</i>	12
Especificações do Projeto	12
Procedimentos para a obtenção das Licenças de Construção e de Alteração	14
Critérios Técnicos/Ambientais para Substituição, Construção, Aquisição e Conversão de Embarcações	16
1) Substituição	16
1.1 – Embarcação Piramutabeira	16
1.2 – Embarcação Camaroneira	17
1.3 – Embarcação Pargueira	18
2) Construção e Aquisição	19
2.1 – Embarcação Atuneira com uso de Espinhel Pelágico de Superfície	19
2.2 – Embarcação Pesqueira com uso de Arrasto de Fundo acima da isóbata de 300m de profundidade	20
2.3 – Embarcação Pesqueira com uso de Armadilhas	21
2.4 – Embarcação Pesqueira com uso de Espinhel de Fundo acima da isóbata de 600m de profundidade	22
2.5 – Embarcação Pesqueira com uso de Arrasto de Meia Água	23
2.6 – Embarcação Boniteira com uso de Vara e Isca-Viva	24
2.7 – Embarcação Boniteira com uso de Rede de Cerco	25
2.8 – Embarcação Pesqueira com uso Atração Luminosa e Iscador	26
3) Conversão	27
Critérios para a Aquisição de Equipamentos e Petrechos de Pesca	33
Observações	34
<i>Fluxos e procedimentos</i>	35
<i>Considerações Finais</i>	36
<i>Anexos</i>	37



Fundamentação Legal _____	37
Definições _____	45
Recursos Pesqueiros _____	49
Modalidades de Captura _____	50



Apresentação

A Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, apresenta o ***Manual Técnico e Ambiental*** do Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional – Profrota Pesqueira, criado por meio da Lei n.º 10.849, de 23 de março de 2004, elaborado conjuntamente com o Ministério do Meio Ambiente – MMA, o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme estabelecido no Decreto n.º 5.474, de 22 de junho de 2005, que regulamenta a citada lei.

Este Manual tem como objetivo orientar os interessados em solicitar financiamento para aquisição, construção, conversão, modernização, adaptação e equipagem de embarcações pesqueiras. Além da fundamentação legal relacionada ao Programa, o Manual apresenta alguns instrumentos normativos que deverão ser observados no tocante à submissão das propostas e posterior operação das embarcações pesqueiras. Aspectos ambientais, especificações técnicas dos itens a serem financiados, bem como procedimentos necessários à instrução dos projetos, também estão incluídos neste documento.



Antecedentes

O Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Programa Profrota Pesqueira), criado pela Lei n.º 10.849, de 23/03/2004, e sua respectiva regulamentação (Decreto n.º 5.474, de 22/06/2005), foi fruto de um esforço de articulação institucional iniciado em junho 2003, a partir da criação do Grupo de Trabalho Interministerial - GTI (Decreto s/nº, de 13 de junho de 2003), que tratou da elaboração de "...proposta de criação de programa de financiamento para renovação, conversão, modernização, recuperação e ampliação da frota de embarcações pesqueiras, identificando fontes de financiamento e as respectivas normas necessárias".

O GTI foi coordenado pela SEAP/PR, e contou com a participação de representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério dos Transportes, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Ministério da Defesa, do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério do Trabalho e Emprego, da Advocacia Geral da União e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O produto final do GTI foi a proposta de criação do Profrota Pesqueira, que foi publicada no formato de Relatório sob o título "Profrota Pesqueira – Um Programa Estratégico para o Brasil" (Brasília – 2004), contendo tópicos como a história da gestão pesqueira nacional e o diagnóstico da pesca extrativa no Brasil. O Relatório definiu, ainda, as metas, os pressupostos, as bases e as condições do crédito, bem como as medidas de suporte à implementação do programa. Configura-se, assim, no principal documento norteador deste Manual Técnico Ambiental, por sintetizar as principais informações acerca dos recursos vivos marinhos, suas potencialidades, e as vocações pesqueiras necessárias à instituição de uma frota pesqueira nacional, além de reunir as iniciativas interinstitucionais de coordenação de programas e projetos sobre os recursos do mar, tal como o Programa de Avaliação do Potencial Sustentável de Recursos Vivos na Zona Econômica Exclusiva (REVIZEE), desenvolvido no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).

Outro marco na consolidação do Profrota Pesqueira foi a necessidade identificada e reiterada na I Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, realizada nos dias 25, 26 e 27 de novembro de 2003, em Luziânia, Goiás, da definição, de se "...implantar um programa de substituição de barcos arrendados por barcos nacionais ou nacionalizados, a partir de financiamento específico para renovação, modernização e ampliação da frota pesqueira, genuinamente nacional, com ênfase no estímulo à pesca oceânica, possibilitando a exploração soberana da Zona Econômica Exclusiva (ZEE) brasileira e uma maior inserção do país na economia pesqueira internacional" (Caderno de Resoluções da I Conferência Nacional de Aquicultura e Pesca, pg. 41).



Ainda na configuração deste Programa, destaca-se a observação dos principais acordos e cooperações internacionais conduzidos no âmbito do Governo Brasileiro, como é o caso do Código de Conduta para uma Pesca Responsável, da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, do Acordo Internacional sobre Espécies Transzonais e Altamente Migratórias, dentre outros.

A configuração dada ao Profrota Pesqueira visa a abrir uma nova fronteira para a pesca no País, constituída pelas áreas mais afastadas da ZEE, muito pouco freqüentadas por embarcações nacionais (que, em geral, se limitam à pesca costeira), possibilitando o aumento sustentável da produção pesqueira nacional e contribuindo para aliviar a pressão sobre as espécies tradicionalmente sobreexploradas.

Como benefícios imediatos da implantação desta política tem-se o melhor aproveitamento da frota, a redução da capacidade ociosa do parque industrial instalado e a ocupação da zona econômica exclusiva por barcos nacionais.



Objetivos do Programa

Gerais

O Programa Nacional de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Programa Profrota Pesqueira) compreende financiamentos para a aquisição, construção, conversão, modernização, adaptação e equipagem de embarcações pesqueiras, com objetivo de reduzir a pressão de captura sobre estoques sobreexplotados, proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, promover o máximo aproveitamento das capturas, aumentar a produção pesqueira nacional, utilizar estoques pesqueiros na Zona Econômica Exclusiva Brasileira e em águas internacionais, consolidar a frota pesqueira oceânica nacional, melhorar a qualidade do pescado produzido no Brasil, reduzir as capturas incidentais de espécies ameaçadas, melhorar as condições de trabalho a bordo das embarcações e reduzir a disposição de resíduos e substâncias nocivas ao meio ambiente.

Específicos

As modalidades de financiamentos do Profrota Pesqueira destinam-se à construção, aquisição e modernização de embarcações.

- A construção e a simultânea equipagem de embarcações têm por objetivo:
 - Ampliar a frota dedicada à pesca oceânica; e
 - Substituir as embarcações da frota costeira, visando à sua renovação.
- A aquisição de embarcações construídas há no máximo cinco anos tem por objetivo exclusivo ampliar a frota oceânica.
- A modernização de embarcações tem por objetivo:
 - Converter para readequação da embarcação e respectivo método de pesca, com abdicação da permissão de pesca original;
 - Adaptar para fins de jumborização (aumento da capacidade de carga); e
 - Equipar, compreendendo a aquisição e instalação de equipamentos e/ou petrechos de pesca.



Aspectos Gerais dos Instrumentos de Crédito

Neste item são apresentadas algumas informações sobre os instrumentos de crédito do Profrota Pesqueira, baseadas na legislação pertinente e normativa do programa.

Origem dos recursos do programa

O Programa Profrota Pesqueira será financiado com recursos do Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte, podendo ser realizado em bases e condições diferenciadas das vigentes para os respectivos Fundos.

O Fundo da Marinha Mercante – FMM é de natureza contábil e destinado a promover recursos para a ampliação, renovação e recuperação da frota mercante brasileira. A principal fonte de recursos do FMM é o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, cobrado na operação de descarregamento da embarcação em porto brasileiro.

Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte e Nordeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

Beneficiários do programa

Nos termos do Art. 1º do Decreto Nº 5.474, de 22 de junho de 2005, são beneficiárias dos instrumentos de crédito, objeto do Profrota Pesqueira, as empresas pesqueiras industriais, definidas como sendo as pessoas jurídicas, as pessoas físicas equiparadas a pessoas jurídicas e as cooperativas que se dediquem à atividade pesqueira, classificadas por porte, como se segue:

- microempresa: receita bruta anual até R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos);
- pequena empresa: receita bruta anual acima de R\$ 433.755,14 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos) e até R\$ 2.133.222,00 (dois milhões cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais);



- média empresa: receita bruta anual acima de R\$ 2.133.222,00 (dois milhões cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e dois reais) e até R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)
- grande empresa: receita bruta anual acima de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);
- cooperativas e associações de miniprodutores: aquelas com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores;
- cooperativas e associações de pequenos produtores: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de miniprodutores, tenham seu quadro social constituído de pelo menos 70% de mini e pequenos produtores;
- cooperativas e associações de médios produtores: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini ou pequenos produtores, tenham seu quadro social constituído de pelo menos 70% de mini, pequenos e médios produtores;
- cooperativas e associações de grandes produtores: aquelas que, não sendo cooperativas ou associações de mini, pequenos ou médios produtores, tenham seu quadro social constituído de grandes produtores;

Limites Financeiros Anuais

Os limites financeiros anuais de concessão dos financiamentos, definidos para o período entre 2005 a 2008, em cada Fundo constitucional participante do Profrota Pesqueira são:

- Fundo da Marinha Mercante – R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais);
- Fundo de Financiamento do Norte – R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e
- Fundo de Financiamento do Nordeste – R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais).

Tais limites serão anualmente revistos, na medida em que não forem efetivamente alcançados.



Modalidades e parâmetros de financiamento

As modalidades de financiamento previstas para concessão, no âmbito do Profrota Pesqueira, obedecerão aos limites, prazos e encargos estabelecidos em legislação específica, resumidos conforme a tabela a seguir:

Natureza	CONSTRUÇÃO	AQUISIÇÃO	MODERNIZAÇÃO	
Limite de Financiamento	90%	50%	90%	
Prazo de Amortização	Até 18 anos	Até 14 anos	Conversão	Até 10 anos
			Adaptação	Até 05 anos
			Equipagem	Até 05 anos
Carência	Até 3 anos*	Até 2 anos	Conversão	Até 03 anos*
			Adaptação	Até 02 anos*
			Equipagem	Até 02 anos*
Encargos	Grande Empresa / Cooperativa e Associações de Grandes Produtores		12%	
	Média Empresa / Cooperativa e Associações de Médios Produtores		10%	
	Pequena ou Micro Empresa / Cooperativa e Associações de Mini e Pequenos Produtores		7%	
	Até 5% ou até 6% <i>del credere</i> já embutido, adequado ao perfil do tomador			

* incluindo prazos de construção, obra e/ou equipagem.



Bonificações

São consideradas bonificações por adimplemento sobre os encargos financeiros incidentes nos financiamentos, desde que as parcelas sejam pagas até o vencimento, nas seguintes operações:

Operações de financiamento	Bonificação
Modernização para conversão e construção da embarcação para substituição, quando houver deslocamento de atividade pesqueira sobreexplorada, para pesca de espécies sob menor pressão de captura.	30%
Modernização de embarcação para equipagem, que implique substituição de equipamentos ou petrechos de pesca de alto impacto ambiental e de grande potencial de risco à saúde dos trabalhadores.	20%
Construção de embarcações destinadas à captura de espécies inexplotadas ou subexploradas na Zona Econômica Exclusiva e em águas internacionais.	20%
Aquisição de embarcações destinadas à captura de espécies inexplotadas ou subexploradas na Zona Econômica Exclusiva e em águas internacionais.	5%



Metas

Metas Globais

Constituem metas do Programa Profrota Pesqueira, conforme estabelecido na Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, que trata de sua criação, especificamente no § 1º do art. 3º, os seguintes itens:

- Construção de até 100 (cem) embarcações destinadas à pesca oceânica;
- Aquisição de até 30 (trinta) embarcações, construídas há no máximo 5 (cinco) anos, destinadas à pesca oceânica;
- Conversão de até 240 (duzentas e quarenta) embarcações da frota costeira que atua sobre recursos em situação de sobrepesca ou ameaçados de esgotamento para a pesca oceânica ou outras pescarias em expansão, de forma a reduzir o esforço de pesca sobre aquelas espécies;
- Construção de até 150 (cento e cinquenta) embarcações de médio e grande porte para renovação das frotas que capturam piramutaba, pargo e camarão no litoral das regiões Norte e Nordeste.

Constam, ainda, como metas do Profrota Pesqueira, o financiamento destinado à equipagem das embarcações pesqueiras, compreendendo a aquisição e instalação de equipamentos ou petrechos de pesca que, em qualquer das hipóteses, impliquem redução de impactos sobre espécies sobrepescadas ou em processo de sobrepesca, resultem em melhores condições laborais, ou reduzam a incidentalidade das capturas de espécies ameaçadas.

Metas Detalhadas

O detalhamento das metas, consoante aos quantitativos acima estabelecidos e às diretrizes que constam do Decreto nº 5.474, de 22 de junho de 2005, foi estabelecido pelo Grupo Gestor do Profrota Pesqueira, e aprovado pela Portaria Conjunta Nº 02, de 15 de julho de 2005, da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e Ministério da Fazenda, conforme descrito e apresentado no Quadro 1 a seguir:

- Construção e Aquisição de até 130 embarcações para pesca oceânica
 - Até 79 embarcações de pesca oceânica de atuns e afins na modalidade de espinhel pelágico de superfície.
 - Até 18 embarcações destinadas à pesca de merluza, congrososa, abrótea de profundidade, galo de profundidade e camarão por arrasto de fundo em profundidades superiores a 300m;



- Até 7 embarcações para a pesca de caranguejos e peixes de profundidade, utilizando armadilhas tipo covão;
 - Até 5 embarcações para a pesca de abrótea-de-profundidade e merluza negra na modalidade de espinhel de fundo em profundidades superiores a 600m;
 - Até 10 embarcações para a pesca de anchoíta, utilizando rede de arrasto de meia água;
 - Até 3 embarcações para a pesca do bonito listrado com uso de vara, linha e isca viva;
 - Até 6 embarcações para a pesca do bonito listrado, utilizando rede de cerco;
 - Até 2 embarcações para a pesca do calamar argentino com uso de atração luminosa e iscador automático.
- Conversão de até 240 embarcações da frota costeira
- Até 240 embarcações atuantes na captura de recursos pesqueiros em situação de sobrepesca ou ameaçados de esgotamento, para pesca oceânica ou outras pescarias em expansão.
- Construção de até 150 embarcações de médio e grande porte para renovação das frotas que capturam piramutaba, pargo e camarão (Regiões Norte e Nordeste)
- Fica estabelecida a seguinte distribuição para tais frotas específicas:
- Piramutaba: substituição de até 36 embarcações.
 - Pargo: substituição de até 40 embarcações.
 - Camarão: substituição de até 74 embarcações.

As execuções das metas apresentadas acima estarão sujeitas aos limites de esforço sustentável definidos para cada um dos recursos pesqueiros, dentro de critérios estabelecidos pela SEAP/PR e pelo MMA/IBAMA. Estes limites serão estabelecidos por ato legal específico da SEAP/PR ou do MMA.



Quadro 1 – Detalhamento de metas por modalidade de captura e região.

Natureza do Financiamento	Modalidade de Captura	Espécie - Alvo	Total de Barcos	Região		
				Norte	Norte/Nordeste	Sudeste/Sul
Construção e Aquisição	Espinhel pelágico de superfície	Atuns e afins	79	-	39	40
	Arrasto de fundo (>300m)	Merluza, Congro-rosa, Linguado areia Abrótea e Galo de profundidade, Camarão carabineiro.	18	5	-	13
	Armadilha	Caranguejo de profundidade	7	-	2	5
	Espinhel de fundo (>600m)	Abrótea de profundidade e Merluza negra	5	-	-	5
	Arrasto de meia água	Anchoíta	10	-	-	10
	Vara / Linha / Isca viva	Bonito listrado	3	-	-	3
	Cerco	Bonito listrado	6	-	-	6
	Atração Luminosa e Iscador	Calamar Argentino	2	-	-	2
Substituição	Arrasto de fundo	Piramutaba	36	36	-	-
	Armadilha / Espinhel Vertical (Pargueira)	Pargo	40	-	40	-
	Arrasto de fundo	Camarão	74	-	74	-
Conversão	Diversas (direcionada para espécies sub-explotadas ou inexplotadas)	Espécies sub-explotadas ou inexplotadas	240	-	144	96
Total Geral				41	299	180



Orientações Técnicas e Ambientais

Especificações do Projeto

Na documentação integrante dos projetos submetidos à avaliação pela SEAP/PR, deverá constar as seguintes informações mínimas estabelecidas na Instrução Normativa SEAP n.º 03, de 12 de maio de 2004, entre outras julgadas como sendo necessárias para a análise do pleito:

Informações e documentos comuns a serem apresentados em todas as propostas, independentemente da linha de financiamento:

- o Formulário de requerimento de Permissão Prévia de Pesca devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou seu representante legal, conforme modelo adotado pela SEAP/PR;
- o Informações básicas do proponente (documento de identificação ou razão social, endereço com comprovante de residência ou domicílio, telefone, fax, endereço eletrônico, CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS expedida pela CEF, Certidão de Regularidade junto ao INSS, Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão de Regularidade junto a Dívida Ativa da União), e
- o Informações básicas da empresa construtora, vendedora ou responsável pelo serviço de modernização (razão social, endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, CNPJ, Certidão de Regularidade do FGTS – expedida pela CEF, Certidão de Regularidade junto ao INSS, Certidão de Regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, Certidão de Regularidade junto a Dívida Ativa da União).

Para cada uma das modalidades de financiamento serão solicitados os seguintes documentos:

- A. Propostas de financiamento para **Construção de Embarcações Pesqueiras**:
- o Especificações completas do projeto, incluindo todas as memórias de cálculo, diagramas e plantas de construção, além da disposição das instalações, equipamentos e petrechos de pesca, assinados por responsável técnico;
 - o Características Gerais da Embarcação a ser construída (planta baixa, arranjo geral do convés contendo legenda), as características básicas da embarcação com respectiva identificação das medidas – comprimento, boca moldada, pontal, calado de vante, calado de ré –, material do casco, motores, capacidade de estocagem de combustível, autonomia, capacidade de carga e de estocagem de pescado, Arqueação Bruta e Líquida, sistema de congelamento e/ou



refrigeração, sistema de beneficiamento e/ou industrialização, câmaras para estocagem de pescado ou produtos, acomodações para a tripulação e observador de bordo (compatíveis com as normas vigentes), prever locais para armazenagem de resíduos sólidos não biodegradáveis e substâncias nocivas ou perigosas ao meio ambiente - incluindo aquelas originadas do processo produtivo, prever sistema de rastreamento por satélite para as modalidades regulamentadas por ato normativo específico;

- o Descrição dos equipamentos de pesca e auxiliares, bem como o método de pesca a ser empregado, as espécies-alvo e a região geográfica em que pretende operar a embarcação (área de operação);
- o Composição da tripulação, com a distribuição de funções;
- o Estimativa do número de viagens por ano e duração média das viagens;
- o Estimativa da produção por viagem, por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo;
- o Informar o porto base para a operação da embarcação e portos alternativos para o desembarque; e
- o Nos casos de substituição, apresentar Termo de Compromisso de desativação da embarcação, conforme modelo em anexo, a ser substituída acompanhado de sua respectiva Permissão de Pesca.

B. Propostas de financiamento para **Aquisição de Embarcações Pesqueiras:**

- o Cópia autenticada do certificado de registro da embarcação, contendo as informações do atual proprietário, origem, país de bandeira, ano de construção, e as características gerais da embarcação;
- o Fotografias da embarcação;
- o Planta baixa de arranjo do convés com a situação dos equipamentos de pesca;
- o Descrição dos equipamentos de pesca e auxiliares, bem como o método de pesca a ser empregado, as espécies-alvo e a região geográfica em que pretende operar a embarcação (área de operação);
- o Informar sobre acomodações para a tripulação e observador de bordo (compatíveis com as normas vigentes);
- o Prever sistema de rastreamento por satélite para as modalidades regulamentadas por ato normativo específico;
- o Composição da tripulação, com a distribuição de funções;
- o Estimativa do número de viagens por ano e duração média das viagens;



- o Estimativa da produção por viagem, por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo; e
 - o Informar o porto base para a operação da embarcação e portos alternativos para o desembarque; e
 - o Informar o código de chamada do rádio.
- C. Propostas de financiamento para **Modernização (Conversão, Adaptação e Equipagem) de Embarcações Pesqueiras:**
- o Cópia autenticada do certificado de registro da embarcação, contendo as informações do atual proprietário, origem, ano de construção, e as características gerais da embarcação;
 - o Fotografias da embarcação;
 - o Especificações completas do projeto de modernização, incluindo todas as memórias de cálculo, diagramas e plantas de construção, além da disposição de instalações, equipamentos e petrechos de pesca;
 - o Descrição dos equipamentos de pesca e auxiliares, bem como o método de pesca a ser empregado, as espécies-alvo e a região geográfica em que pretende operar a embarcação (área de operação);
 - o Composição da tripulação, com a distribuição de funções;
 - o Estimativa do número de viagens por ano e duração média das viagens;
 - o Estimativa da produção por viagem, por espécies principais, informando que tipo de tratamento ou beneficiamento será dado a bordo;
 - o Informar o porto base para a operação da embarcação e portos alternativos para o desembarque;
 - o Informar o código de chamada do rádio;
 - o Relatório sucinto especificando os resultados previstos com a modernização pretendida (produtivos, econômicos, sociais);
 - o Especificar se a modernização pretendida acarretará em necessidade de treinamento da tripulação e, caso positivo, como se dará a capacitação;
 - o Termo de Compromisso de desistência da Permissão de Pesca original, no caso de conversão conforme modelo em anexo; e
 - o Cópia autenticada da Permissão de Pesca.

Procedimentos para a obtenção das Licenças de Construção e de Alteração

A requisição das licenças de construção ou de alteração de uma embarcação de pesca é realizada junto às Agências, Delegacias ou Capitânicas dos Portos, que atuam como representantes da Autoridade Marítima brasileira.



O requerente da licença de construção ou de alteração de uma embarcação de pesca deve seguir os procedimentos e orientações estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação em mar aberto – NORMAM 01, ou nas Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior – NORMAM 02, disponíveis no endereço eletrônico da Diretoria de Portos e Costas – www.dpc.mar.mil.br, em Normas da Autoridade Marítima.



Critérios Técnicos/Ambientais para Construção, Aquisição, Substituição e Conversão de Embarcações

1) Substituição

1.1 – Embarcação Piramutabeira

- ✓ **Captura:** Piramutaba (*Brachynlaiystama vaillanti*).
- ✓ **Características físicas da embarcação:** Barco com características similares à embarcação a ser substituída, exclusiva para arrasto de parelha. Admite-se uma tolerância de até 10% superior ao comprimento total. Potência máxima de do motor principal 300 HP.
- ✓ **Tecnologia de captura:** arrasto com sistema de parelha, com malha mínima definida em legislação específica, e com mecanismos de redução de captura da fauna acompanhante, conforme normatização existente.
- ✓ **Destinação da embarcação a ser substituída:** o tomador do empréstimo deverá apresentar Termo de Compromisso de Desativação da embarcação a ser substituída, conforme modelo anexo, seja por desmonte ou direcionamento para outras atividades, excluído o uso em arrasto de qualquer natureza. No caso do desmonte ou reclassificação da embarcação substituída para outra atividade, será exigida como condição para emissão da Permissão de Pesca para a nova embarcação a baixa do registro de propriedade ou a reclassificação da embarcação substituída, expedidas pela Autoridade Marítima. No caso do redirecionamento para outras modalidades de pesca, será exigida a Permissão Prévia de Pesca, a ser expedida pela SEAP/PR.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar melhorias das condições laborais (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e das características físicas e operacionais que propiciem a melhoria da qualidade do pescado a bordo e a redução de custos operacionais, quando comparadas à embarcação a ser substituída. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



1.2 – Embarcação Camaroneira

- ✓ **Captura:** Camarão Rosa (*Farfantepenaeus subtilis*).
- ✓ **Características físicas da embarcação:** Barco com características similares à embarcação a ser substituída, exclusiva para arrasto com tangones e com câmara frigorífica. Admite-se uma tolerância de até 10% superior ao comprimento total. Potência máxima do motor principal de 400 HP.
- ✓ **Tecnologia de captura:** rede de arrasto duplo e com mecanismos de redução de captura da fauna acompanhante, conforme normatização existente.
- ✓ **Destinação da embarcação a ser substituída:** o tomador do empréstimo deverá apresentar Termo de Compromisso de Desativação da embarcação a ser substituída, conforme modelo anexo, seja por desmonte ou direcionamento para outras atividades, excluído o uso em arrasto de qualquer natureza. No caso do desmonte ou reclassificação da embarcação substituída para outra atividade, será exigida como condição para emissão da Permissão de Pesca para a nova embarcação a baixa do registro de propriedade ou a reclassificação da embarcação substituída, expedidas pela Autoridade Marítima. No caso do redirecionamento para outras modalidades de pesca, será exigida a Permissão Prévia de Pesca, a ser expedida pela SEAP/PR.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar melhorias das condições laborais (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e das características físicas e operacionais que propiciem a melhoria da qualidade do pescado a bordo e a redução de custos operacionais, quando comparadas à embarcação a ser substituída. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



1.3 – Embarcação Pargueira

- ✓ **Captura:** Pargo (*Lutjanus purpureus*).
- ✓ **Características físicas da embarcação:** apenas projetos de embarcações de médio e grande porte (a partir de 15 metros de comprimento total) serão considerados para efeito de financiamento. A proposta de substituição deve levar em conta a equivalência do poder de pesca da nova embarcação com a da embarcação a ser substituída. Nos casos de propostas de construção de embarcações com maior poder de pesca, o projeto deverá prever a substituição de mais de uma embarcação, com abdicação das respectivas Permissões de Pesca.
- ✓ **Tecnologia de captura:** utilização das artes-de-pesca (covos ou pargueira) e mecanismos de redução de captura de indivíduos juvenis e fauna acompanhante, conforme normatizações existentes.
- ✓ **Destinação da embarcação a ser substituída:** o tomador do empréstimo deverá apresentar Termo de Compromisso de Desativação da embarcação a ser substituída, conforme modelo anexo, seja por desmonte ou direcionamento para outras atividades, para a pesca de pargo ou qualquer modalidade de arrasto. No caso do desmonte ou reclassificação da embarcação substituída para outra atividade, será exigida como condição para emissão da Permissão de Pesca para a nova embarcação a baixa do registro de propriedade ou a reclassificação da embarcação substituída, expedidas pela Autoridade Marítima. No caso do redirecionamento para outras modalidades de pesca, será exigida a Permissão Prévia de Pesca, a ser expedida pela SEAP/PR.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar melhorias das condições laborais (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e das características físicas e operacionais que propiciem a melhoria da qualidade do pescado a bordo e a redução de custos operacionais, quando comparadas à embarcação a ser substituída. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



2) Construção e Aquisição

2.1 – Embarcação Atuneira com uso de Espinhel Pelágico de Superfície

- ✓ **Captura:** Atuns e afins.
- ✓ **Características físicas da embarcação:** o arranjo da embarcação deverá guardar consonância com a modalidade de pesca. No caso de aquisição por importação, serão considerados os parâmetros mínimos definidos em norma específica. Até 20% das permissões serão concedidas a embarcações com sistema de conservação com gelo (geleiras).
- ✓ **Permissão:** o projeto deve especificar a espécie-alvo das capturas, estando a emissão da permissão prévia de pesca condicionada à análise técnica baseada nos limites (cotas de captura) estabelecidos em legislação específica vigente.
- ✓ **Tecnologia de captura:** espinhel pelágico de monofilamento, sem utilização do estropo de aço. Obriga-se a utilização de dispositivos de redução da captura incidental de aves e tartarugas marinhas, incluindo equipagem obrigatória com dispositivo de largada submersa.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA¹).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão de atuns e afins:** obediência às cotas de captura; cumprimento da medida de conservação de agulhões, em vigor; cumprimento dos limites inferiores de comprimento e peso de captura de espadarte e albacoras; cumprimento das disposições normativas em vigor e a serem implantadas visando à redução da fauna acompanhante e de capturas incidentais.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

¹ Divisão de Inspeção de Pescado. Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Secretaria de Defesa Agropecuária. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.



2.2 – Embarcação Pesqueira com uso de Arrasto de Fundo acima da isóbata de 300m de profundidade

- ✓ **Captura:** Merluza, Congro-rosa, Abrótea, Linguado Areia, Galo de Profundidade ou Camarões de Profundidade.
- ✓ **Características físicas da embarcação:** o arranjo da embarcação deverá guardar consonância com a atividade de arrasto de fundo a profundidades maiores de 300 m, incluindo estrutura de captura, processamento de pescado a bordo e sistema de congelamento.
- ✓ **Permissão:** o projeto deve especificar a(s) espécie(s)-alvo das capturas, estando a emissão da Permissão Prévia de Pesca condicionada à análise técnica baseada nos limites de sustentabilidade das espécies-alvo, conforme estabelecido em legislação específica vigente. A Permissão de Pesca será específica para um determinado tipo de recurso não sendo concedidas Permissões múltiplas para captura simultânea de peixes e camarões de profundidade.
- ✓ **Tecnologia de captura:** rede de arrasto de fundo (arrasto simples), com tamanho de malha e mecanismos de redução de captura de fauna acompanhante, conforme normatizações vigentes.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão de recursos demersais de profundidade:** cumprimento das disposições normativas em vigor, bem como aquelas a serem implantadas, inclusive as que visem a sustentabilidade e à redução da captura da fauna acompanhante e de capturas incidentais.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



2.3 – Embarcação Pesqueira com uso de Armadilhas

- ✓ **Captura:** Caranguejos de profundidade (*Chaceon* spp.).
- ✓ **Características físicas da embarcação:** o arranjo da embarcação deverá guardar consonância com a atividade de pesca com covos, incluindo estrutura de captura, processamento de pescado a bordo e sistema de congelamento. Para o caranguejo real (*Chaceon ramosae*), apenas o processamento por “partes” será permitido.
- ✓ **Permissão:** o projeto deve especificar a espécie-alvo das capturas, e a região de atuação, estando a emissão da Permissão Prévia de Pesca condicionada à análise técnica baseada nos limites de esforço e produção sustentável das espécies-alvo, de acordo com o estabelecido em legislação específica vigente. Não serão concedidas Permissões para a captura simultânea de mais de uma espécie alvo.
- ✓ **Tecnologia de captura:** Covos para captura de caranguejos-de-profundidade, com tamanho de malha e dispositivos de eliminação de pesca-fantasma previstos em legislação específica vigente.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão de recursos demersais de profundidade:** cumprimento das disposições normativas em vigor, bem como as que serão implantadas, inclusive as que visem a sustentabilidade das capturas das espécies-alvo e à redução da captura da fauna acompanhante e de capturas incidentais.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



2.4 – Embarcação Pesqueira com uso de Espinhel de Fundo acima da isóbata de 600m de profundidade

- ✓ **Captura:** Abrótea-de-profundidade (*Urophycis brasiliensis*) Merluza-negra (*Dissosthicus* spp.), e outras espécies alvo subexploradas ou inexploradas.
- ✓ **Características físicas da embarcação:** o arranjo da embarcação deverá guardar consonância com a atividade de pesca de espinhel de fundo a mais de 600 m de profundidade, incluindo estrutura de captura, processamento de pescado a bordo e sistema de congelamento. No caso da pesca da merluza-negra na área sob jurisdição da CCAMLR, o arranjo da embarcação estará vinculado às condições estabelecidas por essa Comissão.
- ✓ **Permissão:** o projeto deve especificar a(s) espécie(s)-alvo das capturas, estando a emissão da Permissão Prévia de Pesca condicionada à análise técnica baseada nos limites de esforço e produção sustentável das espécies-alvo, de acordo com o estabelecido em legislação específica existente. No caso da pesca da merluza-negra na área sob jurisdição da CCAMLR, as Permissões Prévias de Pesca estarão vinculadas às condições estabelecidas por essa Comissão.
- ✓ **Tecnologia de captura:** espinhel de fundo com características definidas por normatização existente e com dispositivos de redução da captura da fauna acompanhante e capturas incidentais. No caso da pesca da merluza-negra na área sob jurisdição da CCAMLR, deverão ser seguidos os padrões tecnológicos estabelecidos por essa Comissão.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão de recursos demersais de profundidade:** cumprimento das disposições normativas em vigor e a serem implantadas, visando à sustentabilidade das espécies-alvo e à redução da captura da fauna acompanhante e de capturas incidentais. No caso da pesca da merluza-negra na área sob jurisdição da CCAMLR, será exigido o cumprimento das quotas de captura e demais disposições normativas estabelecidas por essa Comissão.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



2.5 – Embarcação Pesqueira com uso de Arrasto de Meia Água

- ✓ **Captura:** Anchoita (*Engraulis anchoita*).
- ✓ **Características físicas da embarcação:** o arranjo da embarcação deverá guardar consonância com a atividade de pesca de arrasto de meia água (pelágico), incluindo estrutura de captura e sistema de conservação.
- ✓ **Permissão:** o projeto deve especificar a espécie-alvo das capturas, estando a emissão da Permissão Prévia de Pesca condicionada à análise técnica baseada nos limites de esforço e produção sustentável da espécie, de acordo com o estabelecido em legislação específica vigente. Não serão concedidas Permissões que incluam espécies demersais como alvos da pescaria.
- ✓ **Tecnologia de captura:** rede de arrasto de meia água (pelágico) com características definidas por normatização existente e com dispositivos de redução da captura da fauna acompanhante e capturas incidentais.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão do recurso anchoita:** área de pesca está limitada ao norte pela latitude de 29°S; cumprimento das disposições normativas em vigor, bem como as que serão implantadas, inclusive as que visem à sustentabilidade da captura da espécie-alvo e à redução da fauna acompanhante e de capturas incidentais.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



2.6 – Embarcação Boniteira com uso de Vara e Isca-Viva

- ✓ **Captura:** Bonito-listrado (*Katsuwonus pelamis*).
- ✓ **Características físicas da embarcação:** o arranjo da embarcação deverá guardar consonância com a modalidade de pesca existente.
- ✓ **Tecnologia de captura:** deve-se adotar o método tradicional de vara e isca-viva. Obriga-se à utilização de dispositivos de redução da mortalidade da isca durante as operações de transbordo para as tinas do atuneiro. Estas tinas devem ser do tipo circular, a fim de melhorar as condições de acondicionamento da isca durante o cruzeiro de pesca, aumentando os índices de sobrevivência.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão do bonito listrado:** cumprimento das disposições normativas em vigor, e as serem implantadas visando à sustentabilidade da captura da espécie-alvo.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) assim como apresentar características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



2.7 – Embarcação Boniteira com uso de Rede de Cerco

A meta proposta para construção ou aquisição de até 6 embarcações para esta modalidade poderá ser alterada ao longo da avaliação dos resultados obtidos a partir das embarcações construídas em operação, juntamente com avaliação do potencial deste estoque pesqueiro, a ser conduzido pela SEAP/PR.

- ✓ **Captura:** Bonito-listrado (*Katsuwonus pelamis*).
- ✓ **Características físicas da embarcação:** o arranjo da embarcação deverá guardar consonância com a modalidade de pesca, e Arqueação Bruta máxima não superior a 300 (AB). No caso de aquisição por importação, serão considerados os parâmetros mínimos definidos em norma específica.
- ✓ **Permissão:** deve-se especificar a espécie-alvo das capturas, estando a emissão da Permissão Prévia de Pesca condicionada à análise técnica, de acordo com legislação específica vigente.
- ✓ **Tecnologia de captura:** deve-se adotar o método tradicional da pesca de atuns com rede de cerco, utilizando-se obrigatoriamente dos dispositivos existentes de redução da captura da fauna acompanhante e de capturas incidentais.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão de bonito listrado:** cumprimento das disposições normativas em vigor e a serem implantadas, inclusive aquelas que visem à redução das capturas de fauna acompanhante.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação), assim como apresentar características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



2.8 – Embarcação Pesqueira com uso Atração Luminosa e Iscador

- ✓ **Captura:** Calamar argentino (*Ilex argentinus*) e calamar-vermelho (*Ommastrephes bartrammi*)
- ✓ **Características físicas da embarcação:** o arranjo da embarcação deverá guardar consonância com a atividade de pesca com atração luminosa e iscador automático, incluindo estrutura de captura e sistema de conservação.
- ✓ **Permissão:** deve-se especificar a espécie-alvo das capturas, estando a emissão da Permissão Prévia de Pesca condicionada à análise técnica baseada nos limites de esforço e produção sustentável da espécie estabelecidos na legislação existente.
- ✓ **Tecnologia de captura:** atração luminosa e iscador automático.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão do recurso calamar argentino:** cumprimento das disposições normativas em vigor e a serem implantadas visando à sustentabilidade das capturas da espécie-alvo.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser seguidas as normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



3) Conversão

✓ Modalidades Passíveis de Conversão:

- Uso de armadilha (covos) ou caçoeira para captura de lagostas
- Uso de cerco para captura de sardinha verdadeira – região Sudeste e Sul
- Uso de arrasto para captura de camarão – região Sudeste e Sul
- Uso de arrasto para captura de peixes demersais – região Sudeste e Sul

✓ Modalidades Alternativas para Conversão:

Área de Operação	Espinhel Superfície	Espinhel de Fundo	Cerco /Arrasto/ Anchoíta	Armadilha		Emalhar
				Peixes	Polvo	
N/NE	70	40	-	5	10	6
SE/S	30	20	10	-	40	9

Características técnicas das modalidades selecionadas:

Espinhel de Superfície N/NE e S/SE:

- ✓ **Permissão:** direcionado a atuns e afins, o projeto deve especificar a espécie-alvo das capturas, estando a Permissão Prévia de Pesca condicionada a recomendações técnicas de comitês de gestão, normatizadas pelo órgão competente, de acordo com legislação específica vigente. O tomador deverá apresentar Termo de Compromisso de abdicação da permissão original, conforme modelo em anexo.
- ✓ **Tecnologia de captura:** espinhel pelágico de monofilamento, sem utilização do estropo de aço. Obriga-se à utilização de dispositivos de redução da captura incidental de aves e tartarugas, incluindo equipagem obrigatória com dispositivo de largada submersa.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão de atuns e afins:** obediência às cotas de captura; cumprimento da medida de conservação de agulhões, em vigor; cumprimento dos limites inferiores de comprimento e peso de captura de



espadarte e albacoras; cumprimento das disposições normativas em vigor, bem como as que serão implantadas, inclusive as que visem à redução da fauna acompanhante e de capturas incidentais.

- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser atendidas no projeto adequações às normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Espinhel de Fundo N/NE:

- ✓ **Permissão:** deve-se especificar as espécies-alvo, não podendo capturar as espécies controladas, como o pargo (*Lutjanus purpureus*). O tomador deverá apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo, de abdicação da permissão original.
- ✓ **Tecnologia de captura:** espinhel de fundo.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser atendidas no projeto adequações às normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Espinhel de Fundo SE/S:

- ✓ **Permissão:** Atuação na região de Abrolhos e Mar Novo (localizado entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro). O projeto deve especificar as espécies-alvo, excetuando as espécies controladas, como o pargo (*Lutjanus purpureus*), mero (*Epinephelus itajara*), bem como o cherne poveiro (*Polyprion americanus*) e batata (*Lopholatilus villarii*). O tomador deverá apresentar termo de compromisso de abdicação da permissão original.
- ✓ **Tecnologia de captura:** método tradicional da pesca de espinhel de fundo.



- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser atendidas no projeto adequações às normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Cerco/Arrasto/Anchoíta:

- ✓ **Características físicas da embarcação:** o arranjo da embarcação deverá guardar consonância com a atividade de pesca de arrasto de meia água (pelágico), ou cerco específico para anchoíta, incluindo estrutura de captura e sistema de conservação.
- ✓ **Permissão:** deve-se especificar a espécie-alvo das capturas, estando a emissão da Permissão Prévia de Pesca condicionada à análise técnica baseada nos limites de esforço e produção sustentável da espécie, de acordo com legislação específica vigente. Não serão concedidas permissões prévias que incluam outras espécies pelágicas ou demersais como alvos da pescaria.
- ✓ **Tecnologia de captura:** rede de arrasto de meia água (pelágico) ou rede de cerco específica, com características definidas por normatização existente, e com dispositivos de redução da fauna acompanhante e capturas incidentais.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender a Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Aspectos aplicados à gestão do recurso anchoíta:** Só será permitida a pesca ao Sul da latitude 29°S; é necessário o cumprimento das disposições normativas em vigor, bem como as que serão implantadas, inclusive as que busquem a sustentabilidade da captura da espécie-alvo e a redução da fauna acompanhante e de capturas incidentais.
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser atendidas no projeto adequações às normas estabelecidas pelo



Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Armadilha/Peixes N/NE:

- ✓ **Permissão:** deve-se especificar as espécies-alvo, não podendo capturar espécies controladas, como a Lagosta e o Pargo. O tomador deverá apresentar termo de compromisso de abdicação da permissão original.
- ✓ **Tecnologia de captura:** Armadilha tipo covos ou manzuá, com malha fixa em forma de losango, hexagonal ou outra qualquer, cuja diagonal de menor comprimento entre nós opostos (losango) ou mediana de menor comprimento entre nós opostos (hexagonal), seja igual ou superior a 13 cm (treze centímetros) em todas as seções do covo, de acordo com a legislação específica vigente. Malha biodegradável para evitar pesca fantasma. Todos os petrechos deverão retornar sempre ao final de cada pescaria, estando sujeitos a fiscalização no momento do desembarque.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser atendidas no projeto adequações às normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Armadilha Polvo N/NE e S/SE:

- ✓ **Permissão:** O polvo como espécie-alvo exclusiva. O tomador deverá apresentar termo de compromisso de abdicação da permissão original.
- ✓ **Tecnologia de captura:** Uso do sistema de potes abertos, em consonância com a legislação específica vigente.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado



a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser atendidas no projeto adequações às normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Emalhe Pequenos Pelágicos N/NE:

- ✓ **Permissão:** Espécie-alvo sardinha-laje (*Opisthonema oglinum*) e peixe-voador. O tomador deverá apresentar termo de compromisso de abdicação da permissão original.
- ✓ **Tecnologia de captura:** Redes de Nylon monofilamento, em consonância com a legislação específica vigente.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75, deverão ser atendidas no projeto adequações às normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Emalhe S/SE:

- ✓ **Permissão:** Espécie-alvo peixe sapo (*Lophius gastrophisius*). O tomador deverá apresentar termo de compromisso de abdicação da permissão original.
- ✓ **Tecnologia de captura:** Redes de Nylon monofilamento de emalhe fixa de fundo, cuja malha não poderá ser menor que 280 mm (duzentos e oitenta milímetros) entre nós opostos e malha esticada, e com comprimento superior a 50m (cinquenta metros), em consonância com a legislação específica vigente.
- ✓ **Tecnologia de Processamento a Bordo:** Para que a embarcação opere como Barco Fábrica deverá atender à Circular nº 248/1969 DIPOA/MAPA e demais normas regulamentares em vigor do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (DIPES/DIPOA/SDA/MAPA).
- ✓ **Melhorias qualitativas:** o projeto deverá demonstrar as condições laborais adequadas (saúde, segurança e bem estar da tripulação) e características físicas e operacionais que propiciem a qualidade do pescado a bordo. No caso de embarcações com Arqueação Bruta (AB) superior a 75,



deverão ser atendidas no projeto adequações às normas estabelecidas pelo Acordo sobre o Alojamento a Bordo da Tripulação nos Barcos Pesqueiros, A126 de 1966, da Organização Internacional do Trabalho – OIT.



Cr terios para a Aquisi o de Equipamentos e Petrechos de Pesca

O financiamento pelo Programa Profrota Pesqueira de equipamentos e petrechos de pesca, no que diz respeito   moderniza o, dever  observar a melhoria da efetividade da pesca, os aspectos relativos ao incremento da seguran a e qualidade do trabalho a bordo e a sustentabilidade ambiental.

Ser o considerados objetos de financiamento todos os equipamentos e petrechos de pesca, bem como aqueles relacionados  : propuls o, navega o, seguran a e salvatagem, aux lio a pesca, rastreamento por sat lite, e equipamentos auxiliares ao funcionamento geral das embarca es.

Para fins de aplica o do b nus, o proponente dever  incorporar equipamento(s) que:

- Substitua o uso de equipamentos e petrechos de pesca de alto impacto ambiental e de grande potencial de risco aos trabalhadores. Prioritariamente ser o beneficiados projetos que visem   substituir rede de emalhar, ou t cnicas de captura n o recomendadas (por exemplo, a substitui o de malha ca oeira por covos nas pescarias de lagostas). No caso das pescarias de pargo, camar o, piramutaba e peixes demersais, ser o dadas prioridades aos petrechos que incorporem as tecnologias definidas pela legisla o vigente.
- Aumente a seletividade do petrecho/m todo de pesca, minimizando a captura de fauna acompanhante;
- Viabilize o processamento do pescado a bordo;
- Melhore as condi es de armazenamento e conserva o das capturas;
- Exclua ou reduza as capturas incidentais de tartarugas, aves ou mam feros marinhos, conforme estabelecido nos acordos internacionais dos quais o Brasil   signat rio, como, por exemplo, a utiliza o de anz is redondos, espantador de p ssaros, dispositivos de exclus o de tartarugas marinhas (Turtle Excluder Device – TED), dispositivos de largada submersa, e outros de efici ncia comprovada, a serem analisados pela SEAP/PR.
- Reduza a disposi o de res duos s lidos n o biodegrad veis ou subst ncias nocivas e perigosas ao meio ambiente, incluindo aquelas originadas do processo produtivo, como compactadores de res duos s lidos, separadores de  gua/ leo, e outros de efici ncia comprovada, a serem analisados pela SEAP/PR.



Observações

Além das especificações e documentos detalhados neste item, os interessados deverão atentar para as seguintes considerações:

- Não será concedida mais de uma Permissão Prévia de Pesca para a mesma embarcação, quando se tratar de exploração de recursos pesqueiros com esforço de pesca limitado ou sob controle;
- Nas áreas de ocorrência de esforço de pesca limitado, não será concedida Permissão Prévia de Pesca para embarcações pesqueiras não integrantes da respectiva frota controlada, ou que utilizem métodos ou petrechos que possam capturar tais espécies.

Na concessão das Permissões Prévias de Pesca, deverá ser observada a legislação mencionada neste manual.

Aos beneficiários que não observarem a legislação ambiental vigente serão aplicadas as penalidades previstas nos instrumentos legais pertinentes, sejam no âmbito ambiental ou creditício.



Fluxos e procedimentos

Os projetos e as propostas de construção, aquisição e modernização de embarcações, no âmbito do Profrota Pesqueira, deverão ser encaminhados, primeiramente, à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, para a análise do mérito, habilitação e homologação, e posterior concessão da Permissão Prévia de Pesca e do Termo de Habilitação ao Financiamento.

Caberá à Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, definir qual linha de financiamento (Fundo da Marinha Mercante - FMM, e dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste e do Norte) será utilizada para atender aos projetos e as propostas apresentados.

O prazo para pronunciamento da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca – SEAP, da Presidência da República - PR, deverá ser de até quinze dias úteis, a contar da data do protocolo.

A continuidade da avaliação do pleito pelas demais instituições envolvidas dar-se-á somente após a emissão da Permissão Prévia de Pesca e do Termo de Habilitação ao Financiamento.

De posse do Termo de Habilitação ao Financiamento e da Permissão Prévia de Pesca, o construtor, proprietário ou seu representante legal deverá iniciar o processo de obtenção da licença de construção ou de alteração da embarcação de pesca, junto aos órgãos representantes da Autoridade Marítima, conforme os procedimentos estabelecidos nas Normas da Autoridade Marítima para as embarcações empregadas na navegação em mar aberto ou para as embarcações empregadas na navegação interior.

Concluído os procedimentos no âmbito da Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP/PR, e pela Autoridade Marítima, os projetos e as propostas deverão ser encaminhadas para análise pelo agente financeiro credenciado pelos fundos FMM, FNO e FNE, em conformidade com o Termo de Habilitação ao Financiamento.

No caso de financiamentos com recursos do FMM, os projetos e propostas de construção, aquisição e modernização de embarcações no âmbito do Profrota Pesqueira deverão ser encaminhados ao Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante – CDFMM, onde serão submetidos à avaliação técnica orçamentária obedecendo à instrução documental específica solicitada por aquela instância para este fim.



Considerações Finais

O Manual Técnico Ambiental apresenta as especificações mínimas necessárias à avaliação dos projetos e propostas de construção, aquisição, modernização de embarcações contempladas no Programa Profrota Pesqueira com vistas à concessão de Permissão Prévia de Pesca, pré-requisito à continuidade da análise do pleito pelas demais instituições financeiras integrantes do Programa.

A concessão da Permissão Prévia de Pesca não constitui garantia e/ou aprovação de liberação do financiamento.

Visando a dirimir eventuais dúvidas durante a análise do pleito, a Secretaria Especial de Aqüicultura e Pesca da Presidência da República – SEAP/PR, reserva-se o direito de solicitar informações ou documentações complementares diretamente ao interessado, bem como solicitar manifestação dos técnicos do Ministério do Meio Ambiente – MMA, do Ministério da Defesa/Marinha do Brasil ou do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Remetem-se à coordenação do Programa Profrota Pesqueira os casos omissos, inerentes ao presente manual.

Informações adicionais poderão ser obtidas através do site <http://www.presidencia.gov.br/seap> ou pelo telefone (61) 3218.2885 ou 3218.2903.



Anexos

Fundamentação Legal

Além da Lei nº 10.849, de 23 de março de 2004, que cria o Profrota Pesqueira, bem como do Decreto nº 5.474, de 22 de junho de 2005, que regulamenta a referida Lei de criação do Profrota Pesqueira, o presente Manual Técnico e Ambiental fundamenta-se na seguinte legislação complementar e correlata:

I. Acordos/Convenções Internacionais:

- Convenção Internacional para Conservação do Atum do Atlântico, RJ, 1966;
- Convenção sobre Prevenção da Poluição Marinha por Alijamento de Resíduos e outras Matérias, Londres, 1972;
- Protocolo MARPOL 73/78, promulgado pelo Decreto Legislativo n.º 2.508 de 04 de março de 1998;
- Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos Antártico, Camberra, 1980;
- Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar – ONU, Montego Bay-Jamaica, 1982;
- Acordo para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas Sobre o Direito do Mar (1982) sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Peixes Altamente Migratórios, Nova Iorque, 1995;
- Convenção Internacional para Proteção das Tartarugas Marinha, Caracas, 1996;
- Código de Conduta para uma Pesca Responsável – FAO, 1995;
- Plano de Ação Internacional para o Ordenamento da Capacidade Pesqueira – FAO, 1999;
- Plano de Ação Internacional para Combate da Pesca Ilegal, não Reportada e não Regulamentada – FAO, 2001;
- Plano de Ação Internacional para Conservação dos Tubarões – FAO, 1999;
- Plano de Ação Nacional para a Conservação de Albatrozes e Petréis. Documento Nacional. 2005 (em fase de publicação).



II. Leis Federais

- Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca;
- Lei nº 7.542, de 26 de setembro de 1986, que dispõe sobre a pesquisa, exploração, remoção e demolição de coisas ou bens afundados, submersos, encalhados e perdidos em águas sob jurisdição nacional, em terreno de marinha e seus acrescidos e em terrenos marginais, em decorrência de sinistro, alijamento ou fortuna do mar, e dá outras providências;
- Lei nº 7.652, de 03 de Fevereiro de 1988, que dispõe sobre o Registro da Propriedade Marítima e dá outras providências;
- Lei nº 8.617, de 04 de janeiro de 1993, que dispõe sobre o Mar Territorial, a Zona Contígua, a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental brasileiros, e dá outras providências;
- Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional;
- Lei nº 9.605, de 21 de outubro de 1999, - Lei de Crimes Ambientais, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, controle e fiscalização da poluição por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional.
- Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios;
- Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, que dispõe sobre o Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM e o Fundo da Marinha Mercante - FMM.

III. Decretos Federais

- Decreto nº 1.265, de 11 de outubro de 1994, que aprova a Política Marítima Nacional, e dá outras providências;
- Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998, que regulamenta a Lei nº 9.537/97 e aprova o Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional;



- Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto nº 4.810, de 19 de Agosto de 2003, que estabelece normas para operação de embarcações pesqueiras nas zonas brasileiras de pesca, alto mar e por meio de acordos internacionais;

IV. Instruções e Portarias Normativas Complementares

- Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004, da SEAP/PR, que dispõe sobre a operacionalização do Registro Geral da Pesca.
- Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação em mar aberto
- Normas da Autoridade Marítima para embarcações empregadas na navegação interior.

V. Legislações específicas

a) Pargo

- Instrução Normativa MMA nº 004, de 11 de março de 2004, que limitar a frota pesqueira que opera na captura de pargo (*Lutjanus purpureus*), na área compreendida entre o limite Norte do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco),
- Instrução Normativa MMA nº 007, de 15 de julho de 2004, que permite, na área compreendida entre o limite norte do Estado do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco), a captura de pargo (*Lutjanus purpureus*) somente com o emprego de espinhel, vertical tipo pargueira, ou armadilha, do tipo covo ou manzuá, além de proibir, na área acima estabelecida, a captura, o transporte e a estocagem do (*Lutjanus purpureus*), cujo comprimento total seja inferior a 41cm (quarenta e um centímetros).
- Instrução Normativa SEAP nº 01 , de 28 de fevereiro de 2005, que estabelecer critérios e procedimentos para a renovação ou concessão da permissão de pesca e a efetivação do registro de embarcação pesqueira que opera na captura do pargo (*Lutjanus purpureus*), na área compreendida entre o limite Norte do Amapá até a divisa dos Estados de Alagoas e Sergipe (Foz do Rio São Francisco).



b) Camarões

- Portaria SUDEPE n° 602, de 13 de dezembro de 1973, que permite, entre outras, o exercício da pesca de camarão na Baía de Guanabara, com "Redes de arrasto com portas"
- Portaria SUDEPE n° N-20, de 14 de julho de 1983, que, entre outras, permite (permissão especial) a pesca com o emprego de arrasto simples de popa, no interior da Baía de Sepetiba, Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente na área compreendida entre a Ponta dos Marinheiros (43°43'00" W) e proximidades da Ponta do Sai (44°01'00" W), a partir da isóbata de seis metros.
- Portaria SUDEPE n° N-26, de 28 de julho de 1983, que proíbe, entre outros, o exercício da pesca, em todo o litoral dos Estados das regiões Sudeste e Sul, com o emprego de redes de arrasto, pelo sistema de portas ou parelhas, cujas malhas no túnel e no saco sejam inferiores a 90mm (noventa milímetros).
- Portaria SUDEPE n° N-55, de 20 de dezembro de 1984, que, entre outras, proíbe, em todas as áreas de pesca das regiões Sudeste e Sul, a captura de camarões rosa e verdadeiro, de comprimento total inferior a 90mm (noventa milímetros).
- Portaria SUDEPE n° N-56, de 20 de dezembro de 1984, que, entre outras, permite, nas regiões Sudeste e Sul, a pesca de camarão sete barbas, com a utilização de redes do tipo arrastão de porta, desde que tenham no máximo 12m (doze metros) de comprimento, na tralha superior (flutuadores), possuam malhagem mínima de 24mm (vinte e quatro milímetros), especialmente no ensacador.
- Portaria IBAMA n° 96-N, de 16 de julho de 1993, que, entre outras, proíbe a pesca de arrasto por embarcações com tração motorizada na faixa de dez milhas do mar territorial brasileiro entre a foz do rio Gurupi e a Ponta das Canárias, respectivamente, 46°06' e 41°49' de longitude Oeste, no Estado do Maranhão.
- Instrução Normativa MMA n° 31, de 13/12/2004, que, entre outras, obriga o uso de Dispositivo de Escape para Tartarugas, denominados TED, incorporado às redes de arrasto utilizadas pelas embarcações permissionadas para a pesca de camarões, no litoral brasileiro, independentemente da espécie a capturar.
- Portaria IBAMA n° 97, de 22 de agosto de 1997, que, entre outras, limita nas águas sob jurisdição nacional compreendida



entre o paralelo de 18°20' S (limite dos Estados da Bahia com o do Espírito Santo) e a fronteira do Brasil com o Uruguai (conforme estabelecido pelo Decreto n° 75.891, de 23 de junho de 1975), a frota arrasteira que opera na captura de camarões-rosa ou sete barbas e respectiva fauna acompanhante.

- Portaria MMA n° 74, de 13 de fevereiro de 2001, que, entre outras, proíbe, anualmente, no período de 1° de março a 31 de maio, a pesca de arrasto motorizado de camarão-rosa, camarão sete-barbas, camarão branco, camarão santana e camarão barba ruça na área compreendida entre os paralelos 18°20' S (divisa dos Estados da Bahia e Espírito Santo) e 33°40' S (Foz do Arroio Chuí, Estado do Rio Grande do Sul).
- Portaria IBAMA n° 32, de 13 de março de 2002, que, entre outras, proíbe, anualmente, o exercício da pesca de arrasto com tração motorizada, para a captura de camarão rosa, camarão sete-barbas e camarão branco: (I) no Estado da Bahia, no período de 15 de setembro a 30 de novembro; (II) na área compreendida entre a divisa dos Estados de Pernambuco e Alagoas e dos Estados de Sergipe e Bahia, no período de 1° de maio a 19 de junho.
- Instrução Normativa MMA n° 007, de 10 de julho de 2002, que, entre outras, limita em cento e oitenta e cinco embarcações a frota de arrasto na captura de camarões rosa (*Farfantepenaeus subtilis* e *Farfantepenaeus brasiliensis*), branco (*Litopenaeus schmitti*) e sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), na área compreendida entre a fronteira da Guiana Francesa com o Brasil (linha loxodrômica que tem o azimute verdadeiro de 41°30', partindo do ponto definido pelas coordenadas de latitude 4°30'30"N e longitude de 51 de 41° 12'W).

Instrução Normativa MMA n° 14, de 14 de outubro de 2004, que, entre outras, proíbe, anualmente, o exercício da pesca de camarão rosa, camarão sete-barbas e camarão branco, com quaisquer artes de pesca, nas seguintes áreas e períodos: (I) - na área compreendida entre a divisa dos Estados de Pernambuco e Alagoas e a divisa dos Municípios de Mata de São João e Camaçari no Estado da Bahia, nos períodos de 1° de abril a 15 de maio e 1° de dezembro a 15 de janeiro; (II) - na área compreendida entre a divisa dos Municípios de Mata de São João e Camaçari no Estado da Bahia e a divisa dos

⁵ O Decreto n° 75.891, de 23 de junho de 1975 promulga o acordo sobre a definitiva fixação da Barra do Arroio Chuí e do limite lateral marítimo Brasil-Uruguai.



Estados da Bahia e Espírito Santo, nos períodos de 1º de abril a 15 de maio e de 15 de setembro a 31 de outubro.

c) Atuns e afins

- Portaria SUDEPE nº 87, de 23 de fevereiro de 1973, que, entre outras, proíbe a captura nas águas territoriais brasileiras da Albacora-de-laje – *Thunnus albacores* (Bonnaterre), (Atum de nadadeiras amarelas, Yellowfin tuna, Albocora ou Rabil) com menos de 50cm de tamanho, correspondente a um peso de 3,2kg.
- Portaria SUDEPE nº N-007, de 30 de março de 1981, que, entre outras, 1º Interditar a pesca de albacora bandolim, (*Thunnus obesus*), no mar territorial brasileiro, de peso unitário inferior a 3,2 kg (três quilos e dois décimos).
- Portaria IBAMA nº 115-N, de 17 de agosto de 1998, que, entre outras, proíbe no mar territorial brasileiro e na Zona Econômica Exclusiva a captura, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização, a comercialização e a exportação do espadarte (*Xiphias gladius*), de comprimento inferior a 125cm (cento e vinte e cinco centímetros).
- Instrução Normativa MAPA nº 47, de 15 de agosto de 2002, que, entre outras, estabelece requisitos para a importação e nacionalização das embarcações de pesca oceânica de que trata a Portaria MDIC nº 92, de 3 de junho de 2002, ficam vinculadas à concessão da Permissão Prévia de Pesca, prevista na Instrução Normativa MA nº 02, de 9 de fevereiro de 1999.
- Instrução Normativa SEAP nº 11, de 14 de Julho de 2005, fixa para a estação de pesca de 2005, o limite máximo de captura, nas águas jurisdicionais brasileiras e alto mar, das espécies consideradas altamente migratórias.
- Instrução Normativa SEAP nº- 7, de 28 de junho de 2004, que, entre outras, torna obrigatória a todas as empresas e armadores de pesca brasileiros que operam com embarcações pesqueiras permissionadas para a captura de atuns e afins em águas jurisdicionais brasileiras e alto mar, bem como aos pescadores amadores que atuam nesta pescaria, a entrega sistemática de informações de produção mensal, das seguintes espécies: I - espadarte (*Xiphias gladius*); II - albacora branca (*Thunnus alalunga*); III - agulhão branco (*Tetrapturus albidus*); e IV - agulhão negro (*Makaira nigricans*).



- Instrução Normativa SEAP n.º 12, de 14 de julho de 2005, que, entre outras, estabelece normas e procedimentos para a captura e comercialização dos agulhões branco (*tetrapturus albidus*), agulhões negros (*tetrapturus pfluegeri*) e agulhões vela (*Istiophorus albicans*), nas águas jurisdicionais brasileiras e alto-mar.
- d) Merluza negra
- Instrução Normativa MAPA n.º 62, de 05 de setembro de 2002, que, entre outras, torna obrigatório o uso dos Formulários "Documento de captura para *Dissostichus*" e "Documento de Reexportação de *Dissostichus*" (Anexo I e II), para as embarcações pesqueiras nacionais que capturem as espécies Merluza Negra (*Dissostichus eleginoides*) e para as empresas e indústrias que atuarem na comercialização, industrialização, conservação, beneficiamento, importação ou exportação da referida espécie.
- e) Bonito listrado
- Portaria SUDEPE N-2 de 11 de Fevereiro de 1981, que proíbe a pesca de cerco de atuns e afins com embarcações com mais de 300 TAB. Entre os paralelos S 18º 20' e S 29º 15'.
 - Instrução Normativa SEAP n.º10, de 20 de agosto de 2004, estabelece critérios e procedimentos para concessão de Permissão de Pesca destinada à captura do bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*), com utilização de rede de cerco nas regiões Sudeste e Sul do País.
- f) Piramutaba
- Instrução Normativa MMA n.º 006, de 07 de junho de 2004, que, entre outras, proíbe anualmente, no período de 15 de setembro a 30 de novembro, a pesca de arrasto de piramutaba (*Brachyplatystoma vaillanti*) em toda a área de ocorrência da espécie, na Foz dos Rios Amazonas e Pará.
 - Instrução Normativa SEAP n.º 02, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre critérios para a concessão de Permissão de Pesca e efetivação de registro para embarcações pesqueiras que operem pelo método de arrasto da piramutaba.
- g) Peixe Sapo
- Instrução Normativa conjunta MMA-SEAP/PR n.º23, de 4 de julho de 2005, que estabelece os critérios e procedimentos para o ordenamento da pesca do peixe sapo nas águas



jurisdicionais brasileiras das regiões Sudeste e Sul entre o paralelo 21°00'S e o limite sul da ZEE.

h) Lagosta

- Portaria IBAMA no 137-N, de 12 de dezembro de 1994, que, entre outras, proíbe o exercício da pesca da lagosta vermelha (*Panulirus argus*) e lagosta cabo verde (*P. laevicauda*), anualmente, no período de 1° de janeiro a 30 de abril, no mar territorial brasileiro (faixa de doze milhas marítimas) e na zona econômica exclusiva brasileira (faixa que se estende das doze às duzentas milhas).
- Portaria MMA n° 155, de 25 de abril de 2001, que, entre outras, limita, nas águas jurisdicionais brasileiras, a frota que opera na pesca de lagostas, independentemente da espécie a ser capturada, às embarcações já inscritas no Registro Geral da Pesca, conforme regulamentado em Portaria MMA n° 117, de 9 de maio de 2000.
- Instrução Normativa MMA n° 08, de 29 abril de 2005, que, entre outras, proíbe a captura, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização, a comercialização e a exportação sob qualquer forma, e em qualquer local, de lagosta das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laevicauda* (lagosta cabo verde), de comprimento inferior a 13,00 cm de comprimento de cauda e 7,5 cm cefalotórax para a lagosta vermelha, e de comprimento inferior a 11,00 cm de comprimento de cauda e 6,5 cm cefalotórax para a lagosta cabo verde.

i) Caranguejos de profundidade

- Instrução Normativa SEAP n° 4, de 4 de maio de 2005, que estabelece critérios e procedimentos para ordenamento das operações relacionadas com a pesca do caranguejo real (*Chaceon ramosae*)
- Instrução Normativa SEAP n° 5, de 4 de maio de 2005, que estabelece critérios e procedimentos para ordenamento das operações relacionadas com a pesca dos caranguejos vermelho (*Chaceon notialis*)

j) Polvo

- Instrução Normativa SEAP n° 3, de 26 de abril de 2005, que estabelece critérios e procedimentos para ordenamento das operações relacionadas com a pesca do polvo (*Octopus spp.*)



k) Barco Fábrica

- Circular nº 248/69, de 24 de fevereiro de 1969. DIPOA. Assunto: Barco Fábrica (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, 1969).

Definições

No Tratamento dos assuntos atinentes ao **Manual Técnico e Ambiental** são consideradas as seguintes definições:

- **Arqueação Bruta (AB)** - é a expressão do tamanho total de uma embarcação, determinada conforme as Normas da Autoridade Marítima, sendo função do volume de todos os espaços fechados. É um parâmetro adimensional.
- **Adaptação de Embarcação Pesqueira**: qualquer alteração de projeto, baseada em reparos ou jumborização (aumento da capacidade de carga), visando à melhoria da rentabilidade das capturas, ou a melhoria das condições de trabalho a bordo.
- **Águas Internacionais**: região marítima além da zona econômica exclusiva, regida por instrumentos jurídicos do direito internacional.
- **Amortização**: redução gradual de uma dívida.
- **Aquisição de Embarcação Pesqueira**: ato ou efeito de adquirir embarcação pronta para emprego em pesca comercial, com a devida Permissão Prévia de Pesca.
- **Águas Marítimas Sob Jurisdição Brasileira**: Engloba as águas superficiais compreendidas entre a costa e as linhas de base retas, a partir de onde se mede o mar territorial (isto é, as águas das baías e enseadas, dos portos e dos estuários), o mar territorial, a zona contígua e a zona econômica exclusiva.
- **Armador de Pesca**: Pessoa física ou jurídica que, registrada e licenciada por autoridades competentes, apresta em seu nome ou sob sua responsabilidade uma ou mais embarcações a serem utilizadas na pesca comercial.
- **Autoridade Marítima**: autoridade exercida diretamente pelo Comandante da Marinha, responsável pela salvaguarda da vida humana e segurança da navegação no mar aberto e hidrovias interiores, bem como pela prevenção da poluição causada por navios, plataformas e suas embarcações de apoio.



- Barco Fábrica: Embarcação Pesqueira que seja dotada de instalações e equipamentos adequados ao recebimento, manipulação, frigorificação e/ou industrialização do pescado a bordo. Deve ser obrigatoriamente registrada no Serviço de Inspeção Federal - SIF para o comércio interestadual e internacional.
- CCMLR: Comissão Para a Conservação dos Recursos Marinhos Vivos Antárticos.
- Construção de Embarcação Pesqueira: ato ou efeito de construir e equipar uma embarcação a partir de projeto específico, com a devida Permissão Prévia de Pesca e Licença de Construção emitidas pelas órgãos competentes.
- Conversão de Embarcação Pesqueira: qualquer alteração de projeto, instrumentos, equipamentos ou petrechos de pesca efetuados na embarcação pesqueira visando à substituição das espécies-alvo, resultando em sua readequação, com abdicação da permissão de pesca original.
- Del credere: remuneração do agente financeiro pelo risco que ele assume na contratação de financiamento. No caso do Profrota Pesqueira, é pago pela SEAP/PR.
- Embarcação Pesqueira de Grande Porte: embarcação de pesca com arqueação bruta igual ou superior a 100.
- Embarcação Pesqueira de Médio Porte: embarcação de pesca com arqueação bruta entre 20 e 100.
- Embarcação Pesqueira: embarcação que, devidamente inscrita no Registro Geral da Pesca, se dedique exclusiva e permanentemente à captura ou transformação dos seres animais que tenham nas águas seu meio natural ou mais freqüente de vida.
- Empresa ou Cooperativa de Pesca: pessoa jurídica brasileira, com sede no Brasil, que se enquadre na categoria de indústria pesqueira, na forma estabelecida no art. 18 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.
- Equipagem de Embarcação Pesqueira: compreende a aquisição e instalação de equipamentos ou petrechos de pesca, visando a melhoria da rentabilidade das capturas, melhoria das condições de trabalho a bordo, redução de capturas incidentais, redução de impacto sobre espécies sobreexplotadas, e/ou monitoramento por satélite da embarcação.
- Equipamentos e Petrechos de Pesca: todo instrumento utilizado na identificação, localização e captura do pescado, além daqueles inerentes à navegação e a segurança a bordo.



- Espécies Inexploradas: espécies que apresentam potencial econômico de exploração (utilização), mas ainda não são objeto de captura comercial.
- Espécie Plenamente Explorada: espécie submetida aos níveis de captura iguais a de sua capacidade natural de recomposição dos estoques.
- Espécie Sobreexplorada: espécie submetida aos níveis de captura acima de sua capacidade natural de recomposição dos estoques.
- Espécie Subexplorada: espécie submetida aos níveis de captura abaixo de sua capacidade natural de recomposição dos estoques.
- Espécie-alvo: recurso pesqueiro objeto de Permissão de Pesca concedida.
- Explorar - Tirar proveito econômico de determinada área, sobretudo quanto aos recursos naturais renováveis.
- Frota Pesqueira Continental: conjunto de embarcações pesqueiras que atuam nas águas das bacias hidrográficas brasileiras.
- Frota Pesqueira Costeira: conjunto de embarcações pesqueiras que atuam nos ambientes pelágico e demersal em profundidades até 200 metros, em águas jurisdicionais brasileiras.
- Frota Pesqueira Oceânica/Profunda: conjunto de embarcações pesqueiras que atuam nos ambientes pelágico e demersal a partir de profundidades superiores a 200 metros, tanto em águas jurisdicionais brasileiras como em águas internacionais.
- Importação e Nacionalização de Embarcação Pesqueira: ato ou efeito de adquirir embarcação de nacionalidade estrangeira e promover sua posterior nacionalização.
- Licença de Alteração: é o documento emitido pelo representante da Autoridade Marítima para demonstrar que as alterações a serem realizadas em relação ao projeto apresentado, por ocasião da emissão da Licença de Construção, encontram-se em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas Normas da Autoridade Marítima que tratam do assunto.
- Licença de Construção: é o documento emitido pelo representante da Autoridade Marítima para as embarcações de pesca a serem construídas no País, para a bandeira brasileira ou para exportação, ou a serem construídas no exterior para a bandeira brasileira, o qual demonstra que o projeto da embarcação encontra-se em conformidade com os requisitos estabelecidos pelas Normas da Autoridade Marítima que tratam do assunto.



- Mar Territorial: Faixa de 12 milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar ou linhas de base retas do litoral continental e insular.
- Modernização de Embarcação Pesqueira: qualquer alteração de projeto, instrumentação, equipamentos ou petrechos de pesca efetuados na embarcação pesqueira visando a melhoria da rentabilidade das capturas, ou a substituição das espécies-alvo, ou ainda a melhoria das condições de trabalho a bordo.
- Permissão Prévia de Pesca: ato administrativo discricionário e precário, condicionado ao interesse público, pelo qual é facultado ao interessado construir, importar, adquirir ou converter embarcação de pesca, devidamente identificada, sem prejuízo da obrigatoriedade de obtenção das licenças de construção ou importação junto aos órgãos competentes, conforme o caso.
- Pessoa Física Equiparada a Pessoa Jurídica: para efeitos do Programa Profrota Pesqueira será representado pelo Armador de Pesca.
- Plataforma Continental: Compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do território terrestre, até o bordo exterior da margem continental, ou até uma distância de 200 milhas marítimas das linhas de base, a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinge esta distância.
- Zona Econômica Exclusiva: Faixa que se estende das 12 as 200 milhas marítimas, contadas a partir das linhas de base que servem para medir o mar territorial.



Recursos Pesqueiros

- Piramutaba (*Brachyplatystoma vaillantii*): Capturada na foz do rio Amazonas, destina-se à exportação para outros estados do País ou para o exterior. A frota atuante possui idade média elevada. Frota atuante com esforço controlado.
- Pargo (*Lutjanus purpureus*): Capturado na costa Norte e Nordeste. Frota atuante com esforço controlado.
- Camarão-Rosa da costa Norte (*Farfantepenaeus subtilis*): Integrante de um dos maiores bancos camaroneiros mundiais, é capturado desde o litoral maranhense até a costa do Amapá. Frota atuante com esforço controlado.
- Atuns e afins: Caracterizados pela variedade de espécies, envolvendo albacoras, bonito-listrado, agulhões, dourado, tubarões, entre outras. Sem controle de frota, entretanto sujeita à regulamentação de acordos internacionais, com cotas e/ou proibição de captura para o espadarte, agulhão branco e agulhão negro.
- Caranguejo Real (*Chaceon ramosae*): Ocorrências identificadas nas regiões profundas da costa Norte, Nordeste, Sudeste e Sul, esses recursos pesqueiros encontram-se em fase de dimensionamento dos níveis ótimos de captura sustentável e em consolidação de pescarias comerciais.
- Caranguejo Vermelho (*Chaceon notialis*): Ocorrências identificadas nas regiões profundas da Costa Sul.
- Abrótea-de-Profundidade (*Urophycis cirrata*): Ocorrências identificadas nas regiões profundas da costa Sudeste e Sul brasileira.
- Anchoita (*Engraulis anchoita*): Espécie pelágica inexplorada no Brasil. Ocorrência variável sazonalmente. Pesca comercial de profundidade.
- Merluza-Negra (*Dissostichus eleginoides*): Potencial de exploração em águas sob jurisdição da Convenção para a Conservação de Recursos Vivos Marinhos Antárticos – CCAMLR, e sujeito à obtenção de cotas de captura. A espécie em questão ainda não foi identificada em águas sob jurisdição brasileira.
- Calamar Argentino (*Illex argentinus*): Ocorrências identificadas nas regiões oceânicas da costa Sudeste e Sul brasileira. Pesca comercial em processo inicial de estabelecimento.



- Galo-de-Profundidade (*Zenopsis conchifer*): Ocorrências identificadas nas regiões profundas da costa Sudeste e Sul brasileira. Pesca comercial constituída.
- Cômrio rosa (*Genypterus brasiliensis*): Ocorrências identificadas nas regiões Sudeste e Sul brasileira.
- Linguado Areia (*Paralichtys spp.*): Ocorrências identificadas nas regiões Sudeste e Sul brasileira. Pesca comercial constituída
- Camarão-Carabineiro (*Aristaeopsis edwardsiana*): Ocorrências identificadas em regiões profundas da costa Sudeste e Sul brasileira. Pesca comercial constituída.

Modalidades de Captura

As modalidades de captura do pescado, para o atendimento do Profrota Pesqueira, são assim resumidas:

- Arrasto de fundo

Essa modalidade de captura vem sendo controlada (limitação da frota, áreas permitidas, defesos das espécies, artes de pesca permitidas) por atos normativos pelas instituições competentes.

Considera-se passível de financiamento, no âmbito do Programa Profrota Pesqueira, a construção de embarcações que atuarão a partir de 300 metros de profundidade ou para a modernização das atuais embarcações arrasteiras, seja pela substituição de equipamentos ou petrechos que propiciem mecanismos de operação ambientalmente mais adequados, seja pelo deslocamento da embarcação para outra modalidade de captura.

- Arrasto de meia-água

Essa modalidade de captura visa, principalmente, a captura da anchoita, pequeno pelágico presente na costa sudeste e sul do Brasil. Considera-se passível de financiamento, no âmbito do Programa Profrota Pesqueira, a construção de embarcações que atuarão nesta pescaria, bem com a conversão de embarcações visando sua adaptação para a pesca da anchoita.

- Covos/armadilhas

Inclui vários tipos de petrechos que, atualmente, são utilizados para a captura de caranguejos de profundidade, lagosta, polvo e peixes em águas continentais. As armadilhas são normalmente seletivas quanto ao tamanho dos indivíduos e às espécies-alvo.

- Espinhel pelágico de superfície



Embora essa modalidade seja direcionada principalmente para a captura de atuns e afins, é relevante a captura incidental de aves e tartarugas marinhas.

Considera-se necessário o condicionamento da concessão do financiamento, no âmbito do Programa Profrota Pesqueira, à adoção de medidas mitigadoras das capturas incidentais, essencialmente no tocante a aves e tartarugas marinhas.

- Espinhel de fundo

Modalidade a ser direcionada principalmente para a captura de abrótea-de-profundidade e merluza negra, bem como outras espécies alvo subexploradas ou inexploradas, nas regiões Sudeste e Sul.

Considera-se passível de financiamento, no âmbito do Programa Profrota Pesqueira, a construção de embarcações que atuarão nesta pescaria, bem com a conversão de embarcações visando sua adaptação para a pesca da abrótea-de-profundidade, bem como outras espécies de ocorrência na região Nordeste.

- Cerco

Caracteristicamente voltada para a captura de sardinha, a produtividade dessa modalidade é sujeita às flutuações sazonais oriundas de influências das condições oceanográficas sobre o recurso pesqueiro.

Essa modalidade de captura vem sendo controlada (limitação da frota, áreas permitidas, defesos das espécies, artes de pesca permitidas) por atos normativos das instituições competentes.

A situação atual é considerada como a de mais séria crise de colapso do estoque das sardinhas.

O financiamento da modernização das embarcações sardinheiras atuantes nas capturas por meio de cerco, no escopo do Programa Profrota Pesqueira, necessariamente deverá estar condicionado à conversão da modalidade de captura da sardinha para a captura da anchoita.

Para o propósito de construção de embarcações de cerco serão concedidas Permissões de Pesca para o bonito-listrado e as albacoras, nas regiões Sul e Sudeste.

- Isca-Viva

Modalidade voltada para abastecer a frota que captura atuns (atuneira), principalmente bonito listrado (boniteira), utilizando como isca viva, essencialmente, formas juvenis de sardinha e manjubas.

O considerável grau de seletividade nessa modalidade de captura, aliado ao reduzido número de embarcações previstas para financiamento pelo Programa Profrota Pesqueira, não justificam a adoção de maiores medidas precautórias, além daquelas já estabelecidas pelas instituições competentes. Entretanto, devem ser apresentadas alternativas para substituição da isca-viva utilizada atualmente, que se constitui, predominantemente, por juvenis de sardinha e manjubas.

- Rede de espera



Modalidade também conhecida como rede de emalhar que, para os propósitos do Programa Profrota, deve ser direcionada especificamente para a captura do peixe sapo (rede de espera de fundo) e sardinha lage e peixe voador (rede de espera de superfície).

Consiste em um método de pesca passivo, no qual as malhas da rede funcionam como uma barreira para o pescado, que ao dirigirem-se ao seu encontro ficam aprisionados. Sua construção básica apresenta dois cabos paralelos, um com a finalidade de flutuação e outro com o poder de lastro, e entre estes fica atado o pano de rede, responsável pela captura do pescado.

- Atração luminosa e Iscador automático

Modalidade empregada na captura de lulas ou calamares. Consiste em um conjunto de garatéias, armadas em vários sistemas de espinhel vertical, dispostos ao longo do bordo da embarcação, que são operadas a partir de movimentos verticais, produzidos pelas máquinas iscadoras ("*jiggings*"). A atração das lulas se dá pela exposição de luzes na superfície da água e o movimento vertical das garatéias, que promove a captura individual dos organismos, simulando o movimento de presas (peixes). A pesca com iscador automático é praticada essencialmente durante o período noturno. Para os critérios do Programa Profrota esta modalidade está sendo direcionada ao calamar argentino e outras espécies associadas.